



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI Nº /2025
do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Altera a Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, para permitir o hasteamento exclusivamente da Bandeira do Município de São Paulo em bens públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 4º-A à Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Nos bens públicos situados no Município de São Paulo poderá ser hasteada exclusivamente o símbolo descrito no inciso II deste artigo.

§ 1º. A Bandeira do Município poderá ser posicionada em conjunto exclusivamente com outros símbolos oficiais, vedada sua apresentação ladeada por bandeiras ou símbolos de associações, movimentos sociais ou assemelhados.

§ 2º. A violação do disposto no parágrafo sujeita o infrator responsável por determinar o hasteamento irregular, agente público ou não, à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada dia de infração, elevada ao dobro nos casos de reincidência.

Art. 2º. Consideram-se bens públicos municipais, para os fins desta Lei, os descritos no artigo 110, da Lei Orgânica do Município, assim como os imóveis de propriedade de outros entes da federação ou da União que sejam utilizados pelo Município e, especialmente, os prédios públicos que abriguem:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – bibliotecas;
- III – equipamentos de saúde;
- IV – órgãos oficiais;
- V – autarquias, empresas e fundações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 22 de janeiro de 2025.

RUBINHO NUNES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir o hasteamento, apresentação e posicionamento de bandeiras e símbolos não oficiais em bens públicos municipais, especialmente em escolas, bibliotecas e equipamentos de saúde, locais de grande fluxo de pessoas e, principalmente, de crianças.

Conforme dispõe o artigo 1º, da Lei Orgânica do Município, “são símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino”. Da mesma forma, a Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata e dá outras providências, dispõe que:

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Em âmbito federal, a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, ressaltando em capítulo próprio as normas do respeito devido à Bandeira Nacional.

Nesse sentido, a Bandeira do Município deve ser respeitada e reverenciada, sobretudo em prédios públicos municipais e em escolas, motivo pelo qual a presente proposta tem cabimento e pertinência.

Não se pode admitir, por exemplo, que bandeiras e símbolos de associações, movimentos sociais e grupos congêneres tenham igual ou maior destaque que os símbolos oficiais municipais em prédios públicos mantidos com recursos da população.

Nas escolas, especialmente, o hasteamento, apresentação ou posicionamento em destaque de bandeiras e símbolos de movimentos identitários deve ser removido e abolido, sendo que apenas as bandeiras e símbolos oficiais merecem homenagem no ambiente escolar, a fim de que as crianças e jovens recebam educação cívica.

Tanto que a Lei Municipal nº 14.472/2007 determina, em seu artigo 9º, que “cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Por derradeiro, importante ressaltar o bom exemplo trazido dos Estados Unidos, onde o presidente recém-eleito, Donald Trump, proibiu o hasteamento ou exibição de bandeiras não-oficiais em prédios governamentais americanos¹.

Assim, por tudo quanto exposto, rogo aos nobres pares que apoiem e aprovem a presente proposição, a fim de que a Bandeira do Município seja respeitada e homenageada como merece.

Sala de Reuniões, 22 de janeiro de 2025.

RUBINHO NUNES
Vereador

¹ <https://br.jetss.com/noticias/2025/01/trump-decreta-fim-da-bandeira-lgbtqiapn-nos-edificios-do-governo-federal/>